

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 11/11/2008**

**PROCESSO TC Nº 2457/07** – Prestação De Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Valdécio de Oliveira Santos. ACÓRDÃO APL – TC – 715/08, de 10/09/2008. DECISÃO: À maioria, julgar regulares as referidas contas. Declarar o atendimento parcial às exigências essenciais da LRF. (Procuradores: Carlos Roberto Batista Lacerda, André Luiz de Oliveira Escorel).

**PROCESSO TC Nº 5449/04** – Verificação de Cumprimento dos Acórdãos APL – TC – 358/04 e APL – TC – 656/06, emitidos quando do julgamento das contas do Sr. Cláudio Antônio Marques de Souza, ex – Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DE LAGOA TAPADA**. ACÓRDÃO APL – TC – 831/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Declarar não cumprido o Acórdão APL - TC – 656/06. Assinar o prazo de 30 dias, ao gestor, a contar da publicação da presente decisão, para: A) comprovar que o valor levantado pela Auditoria quando do exame das contas do exercício de 2002, da ordem de R\$ 13.021,03, esta inserido em algum dos parcelamentos realizados pelo município, após a decisão deste Tribunal (07/07/2004). B) Comprovar a regularidade dos recolhimentos do parcelamento. Determinar que os autos tramitem a Divisão de Auditoria – DIGEP, para que seja atestado se o valor do débito do exercício de 2002 está inserido nos parcelamentos autorizados entre os exercícios de 2005 a 2008, bem como examinar a contabilização da receita auferida a título de parcelamento, nesse mesmo período. (Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Joaquim de Souza Rolim Júnior, Rafael Santiago Alves).

**PROCESSO TC Nº 6519/07** – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Rosa Alexandre da Silva, Assessora Jurídica do **PLANO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA**. ACÓRDÃO APL – TC – 603/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso interposto. Determinar a remessa dos autos ao órgão de origem.

**PROCESSO TC Nº 9399/99** – Embargos de Declaração interpostos pelo ex – Prefeito Municipal de **ALCANTIL**, Sr. Carlos Marques Castro Júnior. ACÓRDÃO APL – TC – 816/08, de 15/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento dos presentes embargos, e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Gisele Silva de Farias, Rafael Santiago Alves).

**PROCESSO TC Nº 2590/06** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Vereador, Sr. Silvino Alves de Lima, ex – presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE JURU**, objetivando a reformulação do Acórdão APL – TC – 261/08. ACÓRDÃO APL – TC – 773/08, de 01/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em tomar conhecimento do referido recurso, e, nomenito, dar-lhe provimento integral para o fim de: tornar sem efeito o Acórdão APL – TC – 261/08, bem como as deliberações ali contidas. Julgar regular a prestação de Contas da Câmara Municipal de Juru, exercício de 2005, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Silvino Alves de Lima. Declarar o atendimento integral da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Carlos Roberto Batista Lacerda, André Luiz de Oliveira Escorel).

**PROCESSO TC Nº 2241/05** – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva, ex – Presidente do **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – ISSMA**, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 36/2008. ACÓRDÃO APL – TC – 673/08, de 03/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em não conhecer do presente Recurso de Reconsideração dada a sua comprovada intempestividade. ACÓRDÃO APL – TC – 674/08, de 03/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conceder o parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 36/08, no valor de R\$ 2.805,10, em 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 116,88, ciente o responsável que o não recolhimento de uma das parcelas, implica, automaticamente no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito.

**PROCESSO TC Nº 2300/07** – Prestação de Contas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE**, exercício de 2006. de responsabilidade da Sra. Izabel Cristina Veloso P. Costa. ACÓRDÃO APL – TC – 848/0/, de 29/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 3351/04** – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 840/05, da Prefeitura Municipal de BELÉM. ACÓRDÃO APL – TC – 300/08, de 07/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em considerar cumprido o Acórdão APL – TC – 840/05, determinando o arquivamento do processo.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.